

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005.
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)

Resolução nº 01/2014 - Colegiado PPGT – Mestrado e Doutorado

Normatiza procedimentos para o ingresso
e a estadia de alunos estrangeiros como
alunos regulares do programa

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Teatro, no uso de suas atribuições e considerando a importância estratégica do projeto institucional de internacionalização do programa:

RESOLVE:

Art. 1º - O PPGT abrirá vagas para estudantes provenientes do exterior por meio de seleção específica e de comprovada excelência acadêmica ou artística, com vagas extras como parte do projeto institucional de internacionalização do Programa.

§ 1 - O processo seletivo desses alunos será realizado mediante a apresentação de títulos habilitantes, análise do projeto de pesquisa a ser realizada no programa, com indicação de linha de pesquisa e orientador pretendido, e uma entrevista a ser realizada por banca específica com a utilização de mídia eletrônica de comunicação.

§ 2 – Admite-se candidaturas no programa em fluxo contínuo. A coordenação do programa terá até 3 meses para avaliação da proposta. Será estabelecida uma comissão de três professores para avaliação do projeto.

§ 3 – O ingresso no programa será realizado sempre no início do ano letivo do PPGT.

§ 4 - Serão oferecidas vagas determinadas pela demanda dos docentes dentro do limite estabelecido pela CAPES.

§ 5 – Os candidatos admitidos não poderão concorrer às bolsas DS da CAPES. O programa poderá ceder ou buscar bolsas para esses candidatos em outras cotas ou instituições.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005.
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

§ 6 – Após um ano no Programa, os candidatos precisam apresentar o certificado de proficiência em português, além do certificado de proficiência em outra língua estrangeira que não seja a de sua língua materna para alunos de doutorado. O trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese) deve ser entregue à banca em português.

§ 7 – É de inteira responsabilidade do candidato admitido no Programa regularizar sua estadia no país. O Programa emitirá uma declaração de aceite do aluno como estudante regular, com a data prevista do início e do término de sua matrícula.

§ 8 – Está resolução não é válida para estrangeiros residentes no Brasil.

Florianópolis, 19 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Stephan Arnulf Baumgärtel
Coordenador do PPGT